PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 046 - DE 15 DE JULHO DE 2008.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre o prolongamento da Rua "B", conforme especifica.

FL Nº 02
PROC Nº PL 53/08

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o prolongamento da Rua "B", conforme especifica".

O Presente Projeto de Lei visa atender determinação descrita na Lei nº 2.179, de 20 de Agosto de 1991, que no artigo 3º, permite a abertura e continuidade da via pública denominada Rua "B" – Distrito Industrial.

Informamos ainda, que a Secretaria de Obras e Infra-Estrutura Urbana está de acordo com o requerido.

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STEFANATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 31/JUL/2008 10:27 00005529

cm - 74

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL Nº 03
PROC Nº PL 53/08

PROJETO DE LEI Nº 053 - DE 15 DE JULHO DE 2008.

Dispõe sobre o prolongamento da Rua B, do Distrito Industrial, conforme especifica.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - O trecho situado no loteamento denominado Distrito Industrial, constante da matrícula 13.344, Cartório de Registro de Imóveis, denominar-se-á **"prolongamento da Rua B"**, sendo descrito e caracterizado: "Um imóvel urbano, situado no loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro das seguintes medidas e confrontações: de um lado, confronta com o seu próprio remanescente, de propriedade da Retífica de Motores Stander Ltda, por onde mede 31,00 metros; por outro lado, confronta com o lote nº 06, da quadra "C" e com a Rua "B", do mesmo loteamento, por onde mede 14,98 metros; por outro lado, confronta com a Área da Medral do Loteamento Jardim Panage, por onde mede 25,73 metros; e, finalmente, do outro lado, confronta com a área de propriedade de Sérgio Cavallari Perez, por onde mede 15,31 metros, perfazendo uma área total de 415,34 metros quadrados.

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 15 de Julho de 2008.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:MOISES R. LIMA 31/JUL/2008 10:28 000055230